

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2007

Institui o Dia Nacional da Imigração Italiana.

**Autor:** Deputado Neilton Mulim

**Relator:** Deputado Flávio Dino

### I - RELATÓRIO

O presente projeto, proposto pelo Deputado Neilton Mulim, tem por objetivo instituir o dia 2 de junho – dia em que se deu a Proclamação da República Italiana – como Dia Nacional da Imigração Italiana. Explica, em sua justificção, que os imigrantes italianos contribuíram muito para “a formação, o crescimento e o desenvolvimento do nosso país”. Destaca o autor do PL que nossa economia, nossa cultura e nosso modo de relacionar socialmente sofreram influências positivas dos italianos que vieram morar no Brasil.

Na Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado à unanimidade.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista as atribuições regimentais da CCJC (art. 32, IV, alínea a do Regimento Interno), cabe inicialmente ressaltar que, do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta quaisquer vícios. A matéria é de competência legislativa concorrente da União, conforme expressa o art. 24, IX, da Constituição Federal.

Quanto à constitucionalidade material, o PL também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional. A proposição em tela preenche,

também, os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar 95.

Aproveitando o ensejo, cabe elogiar a relevante iniciativa do Deputado Neilton Mulim. Com efeito, como bem destacou o Deputado Professor Ruy Pauletti no parecer que elaborou para a Comissão de Educação e Cultura, “a imigração italiana para o Brasil foi um dos maiores fenômenos migratórios já ocorridos”. Mais que isso, é inegável a influência dos imigrantes italianos em nosso país, seja na cultura, na culinária e no desporto, seja na forma de participação política.

Dessa forma, é indiscutível que a aprovação deste Projeto constitui justo reconhecimento à importância histórica que os imigrantes italianos e seus descendentes têm para o nosso país, inclusive para o estado do Maranhão, no qual atuam como empresários, educadores, religiosos, artistas, entre outras atividades, com talento, dedicação e espírito público.

Diante do exposto, meu parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 57/2007.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

Deputado FLÁVIO DINO  
Relator